

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 697, DE 2024

Isenta as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, do pagamento de taxa de inscrição em concursos e processos seletivos para provimento de cargo, emprego ou funções na administração pública federal.

**Autor:** Deputado REIMONT.

**Relatora:** Deputada MARIA ARRAES

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 697/2024, de autoria do nobre Deputado Reimont (PT-RJ), isenta as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, do pagamento de taxa de inscrição em concursos e processos seletivos para provimento de cargo, emprego ou funções na administração pública federal.

Apresentado em 12/03/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Administração e Serviço Público, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como o autor da matéria argumenta na justificção, o triste cenário da violência contra a mulher “exige do poder público a implementação de políticas públicas que, além de proteger a integridade física e moral das mulheres, permita que haja a sua emancipação econômica, de modo que elas possam recomeçar suas vidas, com a conquista de um trabalho digno e a ruptura com o ciclo de violência”.



Em 06/05/2024, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 697/2024.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Como todas nós sabemos, as diversas iniciativas voltadas para a superação e o enfrentamento da violência contra a mulher são importantes e necessárias. Por essa razão, é meritória a ideia de conceder gratuidade das taxas de inscrição nos concursos públicos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Como argumenta o nobre Deputado Reimont, autor do PL nº 697/2024, o poder público deve trabalhar para “proteger a integridade física e moral das mulheres”, assim com favorecer e estimular a “sua emancipação econômica, de modo que elas possam recomeçar suas vidas, com a conquista de um trabalho digno e a ruptura com o ciclo de violência”.

Portanto, a ruptura com o ciclo de violência passa pela conquista de um trabalho remunerado e de uma renda mensal garantida, de modo que elas possam, de maneira autônoma, reorganizar suas vidas e gerir as suas famílias com toda a liberdade e segurança.

Nós, enquanto Deputadas e Deputados, integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, temos a obrigação de trabalhar pela melhoria das condições de vida das mulheres brasileiras, que enfrentam muitas desigualdades sociais e injustiças presentes na nossa sociedade.



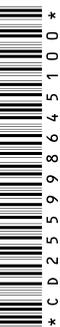
Embora possamos fazer muito mais para ampliar as chances de aprovação num concurso público, o fato de oferecer isenção da taxa de inscrição para aquelas que foram vítimas da violência doméstica e familiar já representa um primeiro avanço.

Finalmente, na medida em que a violência doméstica e familiar contra a mulher, infelizmente, ainda está disseminada na nossa sociedade, quase 20 anos após a promulgação da Lei Maria da Penha, a sugestão para melhorar o texto original do Projeto de Lei que estamos analisando prevê, por meio do nosso Substitutivo, que a isenção da taxa de inscrição será prevista para aquelas mulheres que, diante da justiça, já tiverem sido vitoriosas numa ação penal que condenou o agressor.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 697/2024, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputada **MARIA ARRAES**  
Solidariedade/PE



# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 697/2024

Isenta as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, do pagamento de taxa de inscrição em concursos e processos seletivos para provimento de cargo, emprego ou funções na administração pública federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

*III - as candidatas vítimas de violência doméstica e familiar, de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que comprovarem, no momento da inscrição, que a ação penal condenatória do agressor transitou em julgado.*

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada **MARIA ARRAES**  
Solidariedade/PE

